



Câmara Municipal de Várzea Paulista

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 39/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2025

CONTRATO Nº 44/2025

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ELISEU NOTÁRIO ALVES.

CONTRATADO: **COMBATFIRE ENGENHARIA DE COMBATE A INCENDIO LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 12.331.653/0001-32 com sede Av. Bertioga, 1265 – Vila Tupi – Várzea Paulista/SP – Cep 13.225-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Silvio Andrade dos Reis, tendo em vista o que consta no Processo nº 54/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 39/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Serviços de manutenção de 2º e 3º níveis para extintores da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

1.2 A especificação e quantitativos do objeto estão descritos em Anexo II do Aviso de Dispensa nº 27/2025 (processo original).

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica do processo original nº 33/2025;

1.1.3 A Proposta do Contratado; e

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após a publicação, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

2.2 O objeto deverá ser prestado após a emissão de ordem de serviço e encaminhamento por e-mail à contratada pelo fiscal do contrato.

2.2.1 O prazo de início da prestação de serviço deverá ser acordado entre a Contratada e o Fiscal do Contrato, conforme a especificidade do objeto e necessidade da



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Contratante, exceto nos casos de divergirem daqueles prazos já consignados no Termo de Referência do Edital.

2.2.2 As datas poderão sofrer pequenas alterações, devendo ser comunicado previamente pela Contratante, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total do contrato é de R\$ 793,50 (setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), e consiste em:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Lote 02 – Manutenção de Extintores				
01	Serviço de manutenção de 2º Nível em extintores de água pressurizada (10 litros)	04	48,50	194,00
02	Serviço de manutenção de 2º e 3º Níveis em extintor de água pressurizada (10 litros)	01	66,50	66,50
03	Serviço de manutenção de 2º Nível em extintor de dióxido de carbono (6 KG)	01	120,00	120,00
04	Serviço de manutenção de 2º e 3º Níveis em extintor de dióxido de carbono (6 KG)	01	138,00	138,00
05	Serviço de manutenção de 2º Nível em extintores de pó químico, classe BC (04 KG)	05	55,00	275,00
Total Geral.....				793,50

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de cada eventos efetivamente entregue.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3 A Contratante fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) das respectivas notas fiscais, e posterior recolhimento aos cofres do município de Várzea Paulista, conforme estabelecido em IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la.

5.2.4 Aplica-se a incidência da alíquota de Imposto de Renda Retido na Fonte de 1,2% sobre os pagamentos efetuados pela Contratante à Contratada.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e respectivo aceite definitivo.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O gestor do contrato, antes de encaminhar para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-



Câmara Municipal de Várzea Paulista

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao respectivo órgão.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, de caráter tributário.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência deste contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1 São obrigações do Contratante:
- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Várzea Paulista para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local de entrega do objeto para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados e/ou entregues;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao gestor do contrato, até a véspera do vencimento do pagamento da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante



Câmara Municipal de Várzea Paulista

a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do objeto.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto



Câmara Municipal de Várzea Paulista

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. **Multa:**
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b) compensatória de 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 16/2022, fica designado o servidor Rafael Sant'Ana Torres, exercente do cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão e fiscalização do presente Contrato, que será substituído pelo servidor Leonardo Bastos Vannucchi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Câmara Municipal de Várzea Paulista

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato pode ser extinto antes de cumprida as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 03 de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

COMBATFIRE ENGENHARIA DE COMBATE A INCENDIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025 (ORIGINAL)

TERMO DE VALOR DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

1. OBJETO:

1.1 Treinamento em Brigada de Incêndio, nível intermediário, com carga horária de 8 horas, para no mínimo 07 participantes; e Serviços de manutenção de 2º e 3º níveis para extintores da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando que, atualmente, a Câmara Municipal de Várzea Paulista é composta por 13 (treze) vereadores, 16 (dezesesseis) funcionários comissionados e 24 (vinte e quatro) funcionários efetivos;

Considerando que, frequentemente, os gabinetes dos agentes políticos desta Casa de Leis recebem visitantes;

Considerando que, no Plenário deste Legislativo, ocorrem sessões ordinárias semanais e, ocasionalmente, sessões extraordinárias, audiências públicas, solenidades e demais eventos abertos ao público, com capacidade máxima para 100 pessoas;

Considerando que a Câmara Municipal dispõe de dispositivos de combate a incêndios e emergências, tais como: extintores de incêndio, luminárias de emergência e placas de sinalização;

Considerando que a Instrução Técnica nº 17/2025, elaborada pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (CBESP), busca estabelecer as condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento e reciclagem da brigada de incêndio, para atuação em edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir os danos ao meio ambiente, até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio;

Considerando que a referida Instrução Técnica se aplica a todas as edificações ou áreas de risco, conforme o Decreto Estadual nº 63.911/2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco do Estado de São Paulo;

Considerando ainda que, de acordo com a Instrução Técnica nº 17/2025, esta Câmara Municipal é classificada no Grupo H-4, destinada para repartições públicas e edificações das forças armadas e policiais, cujo o grau de risco é considerado médio, assim também orientando a quantidade mínima de 7 membros para a composição da Brigada de Incêndio;

Considerando que o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) recomenda que a manutenção dos extintores de combate ao incêndio, por consistir em procedimento preventivo e corretivo, deverá ser executada em períodos definidos por legislação;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Considerando que os referidos dispositivos tratam-se de itens de segurança, utilizados para eliminação ou controle de princípios de incêndios;

Considerando a grande importância de se oferecer condições seguras de trabalho aos servidores e vereadores desta Casa de Leis.

Assim sendo, torna-se necessária a contratação de empresa para prestação de treinamento em Brigada de Incêndio, nível intermediário, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, para no mínimo 7 (sete) participantes e serviços de manutenção de 2º e 3º níveis para os extintores da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

2 – DA DESCRIÇÃO

Descrição da Necessidade dos itens:

Lote 1 - Treinamento de Brigada de Incêndio: A Instrução Técnica nº 17/2025, elaborada pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (CBESP), aponta que esta Casa de Leis é classificada no Grupo H-4, destinada para repartições públicas e edificações das forças armadas e policiais, cujo o grau de risco é considerado médio. Atualmente, esta Casa de Leis possui 40 funcionários em seu quadro de pessoal e o imóvel sede ocupa, aproximadamente, 544 m² de área construída, em apenas um pavimento térreo. Sendo assim, torna-se necessário o treinamento de servidores desta edilidade para o combate à incêndios. Considerando que o treinamento de brigada de incêndio representa um investimento estratégico para qualquer organização pública, no sentido da preservação da vida, da continuidade das operações e da proteção ao patrimônio público, ao capacitar uma equipe para atuar em situações de emergência, as empresas e órgãos públicos demonstram seu compromisso com a segurança, com a saúde ocupacional e com seu imperativo de responsabilidade social.

Especificações Técnicas do Serviço

1. **Modalidade:** Treinamento presencial – nível intermediário;
2. **Carga horária:** 8 (oito) horas de treinamento teórico e prático;
3. **Número de participantes:** 7 (sete) funcionários públicos da Câmara Municipal de Várzea Paulista;
4. **Local de realização:** O curso será realizado no Centro de Treinamento (CT) da empresa contratada, o qual deverá estar localizado em um raio máximo de até 60 km (sessenta quilômetros) de distância da sede da Câmara Municipal de Várzea Paulista, de forma a garantir viabilidade logística e participação integral dos servidores escolhidos para o curso de brigadistas. Como parte da estrutura mínima exigida, a contratada deverá:
 - a) Fornecer, pelo menos, uma refeição (almoço) aos participantes no local do treinamento;
 - b) Disponibilizar material didático individual;
 - c) Realizar atividades práticas com uso de extintores, emergências com botijões de gás, mangueiras e simulações de evacuação;
 - d) Emitir certificado individual de conclusão, válido junto aos órgãos competentes;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- e) Estar credenciada junto ao Corpo de Bombeiros e contar com instrutores capacitados.

5. **Normas aplicáveis:** O curso deverá observar integralmente os requisitos da **Instrução Técnica nº 17/2025** do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e da **Norma Regulamentadora nº 23 (NR 23)** – Proteção Contra Incêndios, do Ministério do Trabalho.

Conteúdo Programático Mínimo

O treinamento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Fundamentos da teoria do fogo;
- b) Tipos de incêndio e métodos de extinção;
- c) Equipamentos de combate a incêndio (extintores, hidrantes e mangueiras);
- d) Noções de primeiros socorros;
- e) Plano de abandono e evacuação de área;
- f) Comunicação e estratégias em situação de emergência;
- g) Técnicas de prevenção e combate a princípios de incêndio;
- h) Treinamento prático supervisionado com uso de equipamentos reais;
- i) Simulações básicas de emergência e salvamento.

Requisitos da Empresa Contratada

A empresa que prestará o serviço deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Ser legalmente habilitada e possuir credenciamento em plena validade junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico, para treinamento de brigada de incêndio;
2. Comprovar experiência na capacitação de brigadas de incêndio em edificações classificadas como risco médio (Grupo H-4, conforme IT 17/2025), com aptidão técnica operacional no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços de Treinamento de Brigada Civil;
3. Possuir instrutores com formação técnica e experiência comprovada na área de combate a incêndio e primeiros socorros;
4. Disponibilizar todos os materiais didáticos, equipamentos de prática e estrutura necessária à realização do curso no seu Centro de Treinamento;
5. Emitir certificados individuais de conclusão, válidos junto aos órgãos competentes.

Lote 2 - Serviços de Manutenção de 2º e 3º Níveis em Extintores de Incêndio: O segundo lote contempla a **prestação de serviços de manutenção de 2º e 3º níveis em 12 (doze) extintores de incêndio**, de diferentes tipos, em conformidade com a **NBR 12962** da ABNT (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio) e o



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Regulamento Técnico da Qualidade do INMETRO, conforme Portaria nº 005/2011, posteriormente alterada pela Portaria nº 58/2022.

Esses serviços se caracterizam como de natureza continuada, tendo em vista que são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade das atividades. A falta desses serviços pode acarretar agravamento de incidentes ou acidentes, proporcionando vários tipos de perdas relacionadas direta e indiretamente ao desenvolvimento das atividades da instituição, dessa forma justificando sua essencialidade e periodicidade inerentes.

A Contratada deverá arcar com os custos e logística para a retirada dos extintores de incêndio na sede da Câmara Municipal de Várzea (Avenida Fernão Dias Paes Leme 284, Centro – Várzea Paulista/SP), disponibilizando extintores reservas durante o período de manutenção dos extintores do patrimônio desta Casa de Leis, assim como arcar com os custos e logística para a devolução dos mesmos na sede da Câmara Municipal de Várzea Paulista, após a devida manutenção.

Especificações Técnicas do Serviço

1. **Objeto:** Prestação de serviços especializados de manutenção de 2º e 3º níveis em 12 (doze) extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Várzea Paulista;
2. **Tipos de manutenção:**
 - a. **2º nível:** manutenção interna, com desmontagem do extintor;
 - b. **3º nível:** ensaio hidrostático (quando necessário);
3. **Quantidade:** 12 extintores, de diferentes tipos e capacidades
4. **Periodicidade:** Conforme o prazo de validade gravado nos cilindros e a avaliação técnica da empresa contratada;
5. **Local de execução:** Na sede da empresa contratada, com retirada e devolução dos extintores pela mesma: Durante o período em que os extintores estiverem fora de uso, a empresa contratada deverá fornecer extintores reservas, devidamente carregados e certificados, garantindo a manutenção ininterrupta das condições mínimas de segurança da edificação.
6. **Normas técnicas e regulamentos aplicáveis:**
 - a) **NBR 12962/2016 – ABNT:** Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;
 - b) **Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio – Portaria INMETRO nº 58/2022;**
 - c) Outras normas complementares aplicáveis às classes de extintores envolvidos.

Requisitos Técnicos do Serviço

A contratada deverá garantir os seguintes procedimentos:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

1. Retirada, transporte, manutenção e devolução dos extintores no prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias;
2. Utilizar somente peças originais e agentes extintores certificados;
3. Inspeção completa de cada extintor e seus respectivos acessórios, com identificação do tipo de manutenção necessária;
4. Manutenção realizada exclusivamente com peças originais e materiais certificados;
5. Substituição de peças desgastadas, inclusive mangueiras, válvulas, anéis de vedação, lacres e rótulos, quando necessário;
6. Recarga com agente extintor compatível e dentro dos padrões da ABNT;
7. Realização de ensaios hidrostáticos (3º nível), sempre que exigido pela norma;
8. Afixação de **selo de conformidade do INMETRO** e etiqueta de manutenção com data e validade da próxima manutenção.

Requisitos da Empresa Contratada

1. Estar devidamente registrada e certificada junto ao INMETRO para prestação de serviços de manutenção em extintores de incêndio;
2. Apresentar Licença de Funcionamento atualizada, Alvará dos Bombeiros e comprovação de regularidade com a NBR 12962;
3. Possuir técnicos treinados e certificados;
4. Emitir laudo técnico individual por extintor, descrevendo o tipo de manutenção executada;
5. Fornecer certificado de garantia dos serviços prestados e da recarga.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

O objeto desta Licitação deverá ser prestado em 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de serviço e agendando prévio com o Fiscal do Contrato.

4 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento do contrato será realizado por servidor efetivo designado como fiscal em contrato.

4.2 Após a prestação do serviço, a Contratante disporá de um período de até 5 (cinco) dias úteis para conferência, quando, então, verificará se o objeto atendeu completamente todos os quesitos e condições do edital;

4.3 Satisfeitas todas as condições, o órgão contratante emitirá o respectivo “Termo de Aceite”, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

4.4 Caso algum item não corresponda ao exigido, ao ofertado na proposta e ao estabelecido no Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, a sua correção, interrompendo-se nesse período, o prazo de emissão de “Termo de Aceite” correspondente.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5 – DEFINIÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento será **obtido do Menor Preço por Lote** ofertado pelos interessados.

6 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no PNCP – Pannel Nacional de Contratações Públicas.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal atestada com aceite definitivo pelo fiscal de contrato, ou no primeiro dia útil subsequente, no caso de não haver expediente naquela data.

7.2 As Notas Fiscais deverão ser entregues ao fiscal de contrato, constando em seu corpo o número do empenho correspondente, número da Autorização de Fornecimento (AF).

7.3 As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores de cada objeto deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato contendo os seguintes dados:

- a) Número da requisição/Autorização de Fornecimento;
- b) Data da entrega objeto;
- c) Data da Emissão;
- d) Objeto entregue;
- e) Valor unitário do objeto;
- f) Valor total;

7.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

7.5 Do valor das faturas apresentadas para pagamento ainda poderão ser deduzidas, de pleno direito:

- a) Multas previstas no presente ajuste.
- b) Cobranças indevidas.

7.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente ou boleto bancário, no Banco de escolha da empresa vencedora, conforme dados preenchidos na PROPOSTA COMERCIAL.

7.7 Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva



Câmara Municipal de Várzea Paulista

liquidação. Na hipótese de extinção ou modificação do IPCA, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

8 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Lote 1 – Treinamento da Brigada de Incêndio

O treinamento presencial de brigada de incêndio, realizado no Centro de Treinamento da contratada, apresenta impactos ambientais considerados mínimos ou insignificantes, destacando-se:

- Consumo de energia elétrica para iluminação, equipamentos audiovisuais e climatização do ambiente;
- Geração de resíduos sólidos relacionados a material didático (papel, plásticos), embalagens de alimentos e utensílios descartáveis usados na refeição fornecida (almoço);
- Emissões de gases e poluentes indiretos vinculados ao deslocamento dos servidores até o local do treinamento, considerando transporte em veículos automotores;
- Consumo de água para uso nos sanitários e cozinha do CT durante o treinamento.

Recomenda-se que a empresa contratada adote práticas de sustentabilidade, como uso consciente de recursos, coleta seletiva de resíduos e incentivo ao transporte coletivo ou compartilhado dos participantes, minimizando assim os impactos ambientais.

Lote 2 – Manutenção de Extintores de Incêndio

Os serviços de manutenção de extintores de incêndio envolvem algumas operações que podem gerar impactos ambientais, tais como:

- Descarte inadequado de materiais contaminados ou componentes substituídos, como agentes extintores, resíduos químicos, lacres e peças metálicas;
- Geração de resíduos sólidos e líquidos, exigindo correto manuseio e destinação conforme normas ambientais e regulamentações específicas;
- Consumo de energia elétrica e água nas instalações da empresa para execução da manutenção e ensaios;
- Emissões atmosféricas indiretas causadas pelo transporte dos extintores entre a Câmara Municipal e o local da manutenção;
- Risco potencial de contaminação ambiental em caso de vazamento ou descarte incorreto dos agentes extintores.

A empresa contratada deverá seguir as melhores práticas ambientais, cumprindo rigorosamente as normas de gestão de resíduos, evitando contaminações e priorizando a reciclagem e o reaproveitamento de materiais, sempre que possível. A Administração



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Pública poderá, se lhe convier, prever a exigência de comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Considerações Gerais

Ambos os lotes apresentam impactos ambientais controláveis e de baixo risco, desde que sejam adotadas as medidas mitigadoras adequadas. A contratação deverá incentivar a sustentabilidade, solicitando a apresentação de políticas ambientais pela contratada, buscando minimizar o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos.